



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

CONTRATO Nº. 297/2013 – SMC/FTM/OSM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 2013-0.032.296-5

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

CONTRATADO: CONSULTOR DE PLANEJAMENTO ARTÍSTICO E REGENTE DA ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL, JOHN LUCIANO NESCHLING, “IN ARTE” JOHN NESCHLING.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, neste ato representado por seu diretor, Sr. JOSÉ LUIZ HERÊNCIA, no uso da competência conferida pelo **Título de Nomeação nº 131/2013-SMC-G**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, **JOHN LUCIANO NESCHLING “IN ARTE” JOHN NESCHLING**, inscrito no CPF/MF sob nº. 097.858.257-87, portador da Cédula de Identidade R.G. nº.2.166.455-RJ, residente e domiciliado à Rua Piauí, nº 1134 apto. 03, Higienópolis, São Paulo – SP, CEP 01241-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Natureza Artística, celebrado com inexigibilidade de licitação, com base no disposto no inciso III, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº. 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto nº. 44.279/2003 e consoante autorização contida no despacho de fls. 37/38 do processo nº. 2013-0.032.296-5, regendo-se pelas seguintes cláusulas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste Contrato a locação dos serviços profissionais de natureza artística do regente **JOHN LUCIANO NESCHLING, “in arte” JOHN NESCHLING**, para atuar na qualidade de Consultor de planejamento artístico e regente da Orquestra Sinfônica Municipal da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, no período de 19 de fevereiro a 31 de março de 2013, conforme proposta de fls. 06/08 e programação a ser definida.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 Caberá ao CONTRATADO :

2.1.1. Conceber e estabelecer a temporada artística dos corpos artísticos profissionais da Fundação Theatro Municipal, incluindo repertório, agendas de ensaios, récitas e concertos, intermediação de contratação de solistas e regentes convidados e demais atividades correlatas;

2.1.2. Participar de bancas examinadoras para audição de músicos instrumentistas profissionais;

2.1.3. Reger a Orquestra Sinfônica Municipal, conforme calendário de concertos anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 Remunerar os serviços do **CONTRATADO** conforme disposto na Cláusula Sexta;

3.1.2 Acompanhar o desenvolvimento das atividades, efetuando a supervisão dos trabalhos, conforme disposto no item 5.1.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O período de duração dos serviços contratados é de 19 de fevereiro a 31 de março de 2013, podendo ser prorrogado para a realização de novas programações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Os serviços ora avençados serão fiscalizados e atestados pela Diretoria da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, da Secretaria Municipal de Cultura - Prefeitura do Município de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

6.1 Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais), a ser pago em 2 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$.78.000,00 (setenta e oito mil reais), liberáveis a partir do último dia de cada mês após a realização dos serviços e sua confirmação pela Diretoria da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, conforme nota de reserva de recursos à fl. 39.

6.2 No valor contratado estão inclusos os tributos e despesas, sejam quais forem a sua natureza, seguros, e todas as suas variantes, locomoções, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços;

6.3 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante requerimento do **CONTRATADO**;

6.4 Os pagamentos serão feitos por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, depois de apresentado o pedido de pagamento em formulário padrão, e recibo assinado na sede da **CONTRATANTE**, após decorrido o prazo de execução dos serviços, com base na Lei nº. 13.701/2003, artigo 7º, parágrafo 1º, inciso II, alínea a.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Aplicam-se as seguintes penalidades:

8.1.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada parcela do Contrato por inadimplemento parcial;

8.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato nos casos de rescisão contratual por culpa do **CONTRATADO**, inclusive dos subitens abaixo:

8.1.2.1 No caso de inadequação técnica do **CONTRATADO**, a critério da Diretoria da Fundação Theatro Municipal, desde que devidamente justificado;

8.1.2.2 Por inadimplemento total do Contrato.

8.2 Sujeitam-se as partes, ainda, a todas as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, consideradas as alterações posteriores, e àquelas consubstanciadas na Lei Municipal nº. 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº.44.279/03.

(Handwritten signatures and initials)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato rege-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, consideradas as alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº. 44.279/03, e demais normas complementares aplicáveis à espécie, bem como pelos termos da Proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, que faz parte integrante do presente ajuste, independente de transcrição;

9.2 Qualquer alteração do presente, quer seja com relação ao prazo, atividades, cronograma de programação ou eventuais outras cláusulas deverá ser regularmente formalizada através de termo de aditamento, nos termos da legislação em vigor;

9.3 Dar-se-á rescisão do Contrato em conformidade do disposto na legislação referida no item 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Executado o contrato, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às Cláusulas avençadas;

10.2 Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nas disposições da Lei Municipal nº. 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº. 44.279/03;

10.3 As despesas com a execução do presente contrato estão garantidas, no presente exercício, pela **CONTRATANTE**, por meio da dotação orçamentária nº. 2510.13.392.2320.6.377.3.3.90.36.00.00;

10.4 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, por uma de suas Varas da Fazenda Pública para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato;

10.5 Por meio da guia de arrecadação nº.2013000161, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), o **CONTRATADO** recolheu a taxa de emolumentos, referente aos serviços administrativos;

10.6 O **CONTRATADO** obriga-se a manter durante toda a execução do presente compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, termos do disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2013.

**JOSE LUIZ HERENCIA
DIRETOR
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

JOHN LUCIANO NESCHLING

TESTEMUNHAS:

Nome: João Carlos Malatian
RF nº. 590.288-6

Nome: Jose Wak Kinto Cheng
RF nº 637.151.5.00

51
19 02 2013



FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**Termo de Aditamento nº. 21/2013-FTM/OSM
Processo nº. 2013-0.032.296-5**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

CONTRATADO: CONSULTOR DE PLANEJAMENTO ARTÍSTICO E REGENTE DA ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL, JOHN LUCIANO NESCHLING, "IN ARTE" JOHN NESCHLING.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **José Luiz Herencia**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Título de Nomeação nº 131/2013-SMC-G, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, **JOHN LUCIANO NESCHLING "IN ARTE" JOHN NESCHLING**, inscrito no CPF/MF sob nº. 097.858.257-87, portador da Cédula de Identidade R.G. nº.57.225.849-5-SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Piaui, nº 1134 apto. 03, Higienópolis, São Paulo, SP, CEP 01241-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, à vista da decisão proferida no processo em epígrafe às fls. 63 - publicada no DOC de 27/03/2013, com base no disposto no inciso III, do artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterações posteriores e item 9.2 do Contrato vigente, tem entre si justo e acordado o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao Contrato de locação de serviços de natureza artística nº. 297/2013-SMC/FTM/OSM, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente **TERMO DE ADITAMENTO**, a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços de natureza artística do Regente **JOHN LUCIANO NESCHLING, "in arte" JOHN NESCHLING**, pelo período de 01 de abril a 30 de setembro de 2013, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, junto à Fundação Theatro Municipal de São Paulo e Orquestra Sinfônica Municipal, conforme plano de trabalho exposto no memorando de fls. 49/50 e programação a ser definida, sujeitos à eventuais alterações .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), a ser pago em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$.78.000,00 (setenta e oito mil reais), liberáveis a partir do primeiro dia útil de cada mês, após a realização dos serviços e sua confirmação pela Diretoria da Fundação Theatro Municipal de São Paulo conforme nota de reserva de recursos à fl. 59.

**Termo de Aditamento nº. 21/2013-FTM/OSM
Processo nº. 2013-0.032.296-5**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3. A Fundação Theatro Municipal de São Paulo poderá, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, rescindir os presentes Contratos de forma unilateral, sem ônus para a Municipalidade..

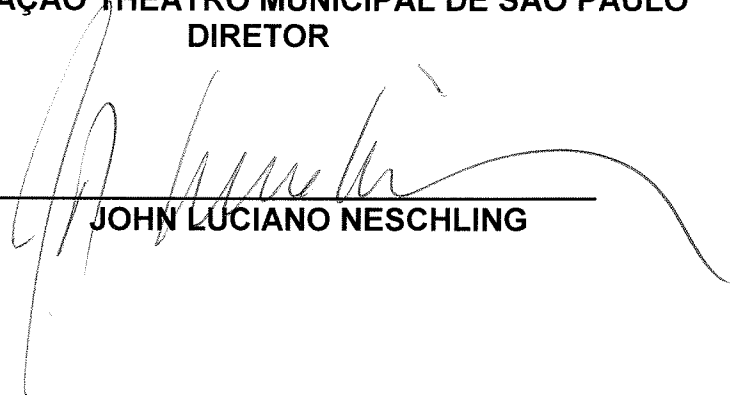
Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, no que não conflitarem com o presente.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 1º de abril de 2013.

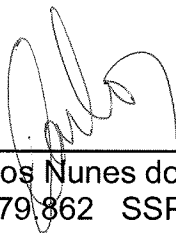


JOSÉ LUIZ HERENCIA
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DIRETOR

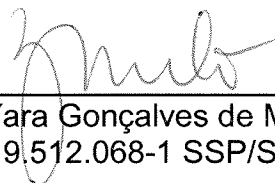


JOHN LUCIANO NESCHLING

TESTEMUNHAS:



Nome: Carlos Nunes dos Santos Jr.
RG nº. 5.579.862 SSP/SP



Nome: Yara Gonçalves de Melo
RG nº. 19.512.068-1 SSP/SP

60
03.05.2013





FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013.-0.032.296-5

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONTRATADO: JOHN LUCIANO NESCHLING

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público constituída de acordo com a Lei Municipal nº 15.380, de 27 de maio de 2011, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.225, de 19 de junho de 2012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.913.253/0001-23, com sede na Praça Ramos de Azevedo, s/n, São Paulo – SP, neste ato representada por seu Diretor Geral, o Sr. José Luiz Herencia, no uso da competência que lhe foi atribuída por intermédio do Título de Nomeação nº 131/2013, publicado no DOC de 15/02/2013, e do inciso XX do art. 28 do Anexo I integrante do Decreto Municipal nº 53.225/12 e, de outro lado, **JOHN LUCIANO NESCHLING**, inscrito no CPF/MF sob nº 097.858.257-87, residente e domiciliado na Rua Piauí, 1134, apto. 03, Higienópolis, São Paulo - SP, CEP 01241-000, com fundamento no despacho de fls. 76, publicado no DOC de 03/08/2013, e artigo 79, II da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 29, da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/2003, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE RESCISÃO** amigável à Nota de Empenho nº 163/2013, referente à contratação de serviços profissionais de natureza artística do consultor de planejamento artístico e regente supra mencionado. Pelo presente, dá-se mútua, plena e total quitação das obrigações assumidas, não havendo que se falar em quaisquer outras oriundas do ajuste ora rescindido.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 05 de agosto de 2013.


JOSÉ LUIZ HERENCIA
Diretor Geral


JOHN LUCIANO NESCHLING
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome: João Paulo Alves Souza
RG: _____
CPF/MF: _____
Assessor Municipal

2. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF/MF: _____


CAROLINA PAES SIMÃO